

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESOLUÇÃO Nº 351, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, proferida na 3ª Sessão Administrativa Presencial, de 16 de abril de 2024, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 14/2024,

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a segurança da informação no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece um conjunto de regras para coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): ABNT ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO a Política de Segurança Cibernética da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Auditoria nº 8/2022 (SEI nº 2856351); e

CONSIDERANDO a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União será composta pela:

I - Política de Segurança Cibernética da Justiça Militar da União.

II - Política de Governança Arquivística, da Informação, dos Dados e do Conhecimento na Justiça Militar da União.

Art. 3º A Política de Segurança da Informação será revisada e atualizada quando houver:

I - o estabelecimento de novos procedimentos técnicos; ou

II - implantação de novos normativos que impactem:

a) na segurança da informação;

b) em temáticas abordadas na Política de Segurança Cibernética; ou
c) na Política de Governança Arquivística, da Informação, dos Dados e do Conhecimento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/04/2024, às 18:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3707724** e o código CRC **F26989F9**.

3707724v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>